



A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 463, de 09 de agosto de 2019, publicado no DJE nº 2.436, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) PERITO GRAFOTÉCNICO ARLEY SANTOS PRINCIPE COSTA, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/38746 Juiz (a) de Direito CARLOS ALBERTO CARNEIRO BRANDAO FILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) CARLOS ALBERTO CARNEIRO BRANDAO FILHO da 4ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor do(a) PSQUIATRA Rodrigo barros cavalcanti, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8009822-92.2019.8.05.0001.

Instrui o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 463, de 09 de agosto de 2019, publicado no DJE nº 2.436, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) PSQUIATRA Rodrigo barros cavalcanti, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 303/2023

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
LJR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E LIMPEZA LTDA	47/23-S	12 (doze) meses	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de auxílio e suporte administrativo, captação de demandas junto ao público interno e externo, e intermediação das providências na prestação de serviços relacionados às Coordenações e Unidade Gestora, vinculadas a Diretoria de Engenharia e Arquitetura nas unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia	Anderson Batista Lopes, cadastro nº 969.042-5	José Robson Souza de Matos, cadastro nº 969.789-6





Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço e fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 13 de julho de 2023.

Fabrcio Nascimento Ferreira
Secretário de Administração

ADITIVO Nº 51/2023-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.476.984/0001-23. Objeto: O valor mensal estimado do contrato nº 27/21-S após repactuação será de R\$ 71.449,92 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor global de R\$ 819.765,41 (oitocentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos). É devida a diferença de R\$ 43.119,09 (quarenta e três mil, cento e dezenove reais e nove centavos) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidades Gestora 0006/0008, Projeto/Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90-37, Subelemento 37.04 e Fonte 120/113/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM-2022/21806. Data: 13/07/2023.

ADITIVO Nº 57/2023-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.282.182/0001-90. Objeto: O valor mensal estimado do contrato nº 28/22-S após repactuação será de R\$ 303.305,91 (trezentos e três mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavos), totalizando o valor global de R\$ 3.539.176,55 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). É devida a diferença de R\$ 241.429,90 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 2.04.101/601, Unidades Gestora 0006/0008, Projeto/Atividade 2030, Elemento de Despesa 3.3.90-39, Subelemento 39.052 e Fonte 120/113/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM-2023/06402. Data: 13/07/2023.

ADITIVO Nº 61/2023-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BAHIA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.144.947/0001-40. Objeto: O valor mensal estimado do contrato nº 33/22-S após repactuação será de R\$ 295.880,60 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 3.484.733,75 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). É devida a diferença de R\$ 212.211,28 (duzentos e doze mil, duzentos e onze reais e vinte e oito centavos) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 2.04.101/601, Unidades Gestora 0006/0008, Projeto/Atividade 2030, Elemento de Despesa 3.3.90-39, Subelemento 39.052 e Fonte 120/113/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM-2023/31196. Data: 13/07/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2023-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.531.490/0001-02. Objeto: Considerar rescindido, na data de 13 de julho de 2023, o Contrato de Prestação de Serviço nº 28/19-S e seus aditivos, consoante PA. nº TJ-ADM-2023/36938. Data: 12/07/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2023-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LJR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.985.130/0001-84. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de auxílio e suporte administrativo, captação de demandas junto ao público interno e externo, e intermediação das providências na prestação de serviços relacionados às Coordenações e Unidade Gestora, vinculadas a Diretoria de Engenharia e Arquitetura nas unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia. A despesa mensal estimada é de R\$ 169.646,44 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e a despesa global de R\$ 2.035.757,28 (dois milhões, trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidades Gestora 0002, Projeto/Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90-37, Subelemento 37.04 e Fonte 120/113/313/320. PA. nº TJ-CON-2023/00007. Data: 13/07/2023.

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom	9696954 - FELIPE DE ANDRADE ALVES
Cargo/Função:	JUIZ DE DIREITO
Motivo:	SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento:	Atuação como juiz substituto, em virtude das férias da juíza titular da comarca, conforme lista anual de substituição.
Período(s):	
De 24/05/2023 08:00 a 24/05/2023	
DESTINO(S):	NOVASOURE
De 26/05/2023 08:00 a 26/05/2023	
DESTINO(S):	NOVASOURE
De 30/05/2023 08:00 a 31/05/2023	
DESTINO(S):	NOVASOURE

